



**Mensagem nº 047/2022**

**Cordeirópolis, 14 de outubro de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual "**Autoriza o Município de Cordeirópolis a criar normas e dispositivos (Projeto Simplificado) para aprovação de projetos de construção Residenciais, Comerciais, Prestação de Serviços e Industriais e dá outras providências.**"

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para disciplinar junto a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento – Diretoria de Urbanismo, as aprovações de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais, facilitando sobremaneira os interessados.

No § 2º do Art. 1º deverá ser indicado no Projeto Simplificado se é residencial, comercial, prestação de serviço ou industrial, bem como se é regularização (indicando existente e a ampliar) ou edícula, ou outro, de maneira a informar do que se trata a aprovação do projeto apresentado.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a criar através de Decreto regulamentador o Projeto Simplificado, no prazo de 30 dias da vigência da lei, com as informações necessárias para aprovação de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais. Na aplicação deste instrumento, à medida da necessidade, será feito a devida correção de rumo de forma a aprimorá-lo.

continua



Vale lembrar que os profissionais responsáveis pelas construções nas diversas atividades estão vinculados e são responsáveis junto aos seus conselhos de classe, a saber: CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Também, os mesmos estão vinculados à aplicação e obediência do Código Sanitário do Estado de São Paulo - Decreto Estadual nº 12.342/1978.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Considerando, finalmente, que, para adequar a aprovação de projetos de construção através de Projeto Simplificado, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submetendo o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo aprovado na devida forma regimental.

continua



**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,** estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao Exmº Sr.  
Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Cordeirópolis - SP**



**Projeto de Lei nº**

**Autoriza o Município de Cordeirópolis a criar normas e dispositivos (Projeto Simplificado) para aprovação de projetos de construção Residenciais, Comerciais, Prestação de Serviços e Industriais, conforme específica e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica o **Município de Cordeirópolis** autorizado a criar normas e dispositivos para aprovação de construção de projetos Residenciais, Comerciais, Prestação de Serviços e Industriais conforme específica.

**§ 1º** – Para aprovação de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais, será necessário apresentar o projeto simplificado somente contornado o perímetro da construção, implantado em seu devido lote de terreno, com suas cotas tanto do perímetro da construção, como as cotas de implantação do projeto simplificado, bem como o requerimento para aprovação da construção com seu respectivo memorial descritivo.

**§ 2º** – No projeto simplificado deverá ser indicado se é residencial, comercial, prestação de serviço ou industrial, bem como se é regularização (indicando existente e a ampliar) ou edícula, ou outro, de maneira a informar do que se trata a aprovação do projeto apresentado.

**Art. 2º** – A aprovação de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais, será apresentada conforme modelo próprio, onde ficará disponível na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento – Diretoria de Urbanismo, que disponibilizará todas as informações necessárias.

continua



**Parágrafo Único** - O Chefe do Executivo editará modelo próprio – Projeto Simplificado no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da presente lei, através de decreto regulamentador, com as informações necessárias para aprovação de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais.

**Art. 3º** – Fica de responsabilidade dos profissionais autores e responsáveis técnicos pelos projetos e responsabilidade técnica pelas construções, nas aprovações residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais, junto ao seu Conselho de Classe que fiscalizará o profissional através do CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, para que seja cumprido as normas vigentes do país em especial a Lei de Acessibilidade e o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), este último que regula todas as normas construtivas vigente no Estado de São Paulo.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**